

307,59
30,75 -
276,84 +

Amendoim P. 118

Gerson Obunhy P. 117

João Vaz (D. C.)

Dr. João Vaz (Roberto)
Prefeito Municipal

João Vaz (D. C.)

Secretário

Lei nº 196

Dispõe sobre isenção de impostos
municipais.

O povo do Município de Juss, por
seus representantes, decreta e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção de
impostos municipais, na base de 50% do
valor devido ou lançado, à Companhia
Lanieração e Cimento Portland Saino,
com sede na cidade de Diaristópolis, do
Estado de Minas Gerais, relativamente
à sua indústria de cimento nesta cida-
de de Juss, pelo prazo de três (3) anos,
a contar do dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esta lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autó-
ridades a quem o conhecimento e exe-
cução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juss, 19 de
abril de 1958

João Vaz (D. C.)
Dr. João Vaz (Roberto)

João Vaz (D. C.)
Secretário